



Contrato nº. 060/PMF/2017.

Contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**, e **CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, referente à prestação de serviços de internet.

O **MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.870/0001-02, com sede à Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 – Centro – Ferreiros/PE, representada legalmente pelo Prefeito, Sr. **BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2.227.734 SSP/PE e CPF/MF nº. 496.258.534-72, residente e domiciliado na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, doravante designada simplesmente **Contratante** e a **Empresa CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.393.662/0001-95, com sede na Avenida sete de setembro, 702, centro Condado / PE. CEP: 55940-000, neste ato representado pelo Sr. **Severino Albino da Silva Filho**, portadora do RG nº. 5.541.167 SSP/PE e do CPF/MF nº. 026.682.154-55, neste instrumento designado por **Contratada**, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do **Processo Licitatório nº 033/2017, Tomada de Preço nº 004/2017**, o **Contratante** e a **Contratada** mediante Cláusulas e Condições seguintes, firmam o presente instrumento contratual.

Do Fundamento Legal

Cláusula Primeira – O presente instrumento é decorrente da autorização legal para a contratação disposta nos Artigos 60 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lide supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado e o disposto no **Processo Licitatório nº 033/2017, Tomada de Preço nº 004/2017** e seus Anexos, e a proposta de preço apresentada pela contratada que fazem parte integrante deste contrato.

Do Objeto

Cláusula Segunda – Constitui o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por lote, de empresa especializada na prestação de serviço de acesso IP para internet banda larga, para suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Ferreiros na plenitude de seus órgãos, conforme Projeto Básico, para a **Prefeitura Municipal de Ferreiros**.

Da Prestação dos Serviço

Cláusula Terceira – A contratada deverá realizar os serviços na sede da Prefeitura Municipal de Ferreiros ou em outro local em que a contratada exerça suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Prefeitura.

Cláusula Quarta – A contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, pelo menos 1 (um) dia por semana, e sempre que for solicitado pela **Prefeitura**



Municipal, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – A execução das atividades contratadas deverá ser efetuada com estrita observância às exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preço nº 004/2017 e seus anexos, bem como na legislação inerente à matéria e à proposta de preço apresentada pelo licitante adjudicado.

Dos Recursos Financeiros e Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta - As despesas do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos financeiros consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ferreiros, para o exercício de 2017, aprovados por Lei Municipal.

30.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.0002.2002.0000 – manutenção dos serviços administrativos.

3.3.90.39.00 – outros serviços – pessoa jurídica.

40.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

12.361.0021.2009.0000 – manutenção das ações da secretaria de educação.

12.363.0039.2019.0000 – manutenção dos centros tecnológicos.

12.361.0021.2010.0000 – manutenção do ensino básico.

3.3.90.39.00 – outros serviços – pessoa jurídica.

70.01 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

15.122.0002.2006.0000 – manutenção das ações da secretaria.

3.3.90.39.00 – outros serviços – pessoa jurídica.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de **R\$ 1.880,00 (Mil e oitocentos e oitenta reais)**, através de transferência bancária eletrônica ou cheque nominal, em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços nos valores abaixo descritos.

Parágrafo Primeiro – O valor global do contrato é de R\$ 22.560,00 (Vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo – Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com treinamento, deslocamentos, refeições, locação de sistemas de informática, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.



Parágrafo Quarto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Da Vigência

Cláusula Sétima – O prazo para execução do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em 12 de junho de 2017 e termo final em 11 de junho de 2018, não sofrendo reajuste durante este período, mas podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Do Reajuste

Cláusula Oitava – Após o período estabelecido na Cláusula anterior, caso seja prorrogado o prazo, o preço contratado será reajustado pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV

Da Rescisão

Cláusula Nona – A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer interpelação judicial e de pagamento de indenização se a Contratada deixar de cumprir as obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento e no Edital da **Tomada de Preço nº 004/2017** e seus anexos, além do não cumprimento das cláusulas contratuais, poderá ser rescindido nos casos e modalidades previstas nos art. 77 a 80 da lei 866/93, salvaguardados o interesse públicos e os direitos da contratada.

Cláusula Dez – Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a **Contratada** a qualquer indenização:

- a) Inexecução dos serviços de forma parcial ou total por parte da **Contratada**;
- b) A transferência a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato;
- c) Declaração de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) A insatisfação da **Contratante** em relação à qualidade de atendimento e execução dos serviços realizados pela **Contratada**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

Das Penalidades

Cláusula Onze – As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **Contratada** são as previstas no capítulo IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, e pela inexecução parcial ou total do contrato, ou atraso injustificado na sua execução e ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência

II – Multas

- a) Por descumprimento dos prazos previstos neste Edital, a contratada estará sujeita à multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por mês de atraso ou inexecução dos serviços;



b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e não alcançada pelo inciso anterior, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida na agência bancária em que o Poder Legislativo tiver conta corrente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo segundo – As multas estabelecidas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, caso haja deferimento de possível recurso apresentados pela contratada;

Cláusula Doze – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- d) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- f) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- g) Manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar, de imediato, ao Contratante os problemas detectados;
- h) Informar ao Contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após a sua ocorrência;



- i) Sujeitar-se às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços 004/2017.
- j) Executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na sua proposta e no Edital respectivo, bem como neste Contrato;
- k) À Contratada cabe assumir a responsabilidade:
- l) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- m) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- n) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- p) Deve a Contratada observar que é expressamente vedada:
- q) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- r) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia anuência do Contratante.
- s) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

Cláusula Treze – Das Obrigações do Contratante

São obrigações da Contratante:

- a)** Permitir acesso aos locais e equipamentos da Administração Pública para execução dos serviços contratados, bem como fornecer informações e documentos solicitados pela Contratada;
- b)** Indicar os Servidores responsáveis que receberão treinamento para execução dos serviços com orientação e supervisão do pessoal técnico da Contratada;
- c)** Realizar o pagamento dos serviços, conforme o estabelecido no contrato e na Tomada de Preços nº 004/2017;
- d)** Fiscalizar os serviços e supervisionar a execução das atividades contratadas.

Da Publicidade

Cláusula Quatorze - O presente instrumento deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro- Ferreiros/PE - CEP 55840-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP: 11.361.870/0001-02

Do Foro

Cláusula Quinze – Fica eleito o **Foro da Comarca de Ferreiros**, Estado de Pernambuco, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Ferreiros, 12 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE FERREIROS

CONTRATANTE

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

CLICK TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME

CPNJ 11.393.662/0001-95

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA
FERREIROS
VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO